Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENCA

Processo Físico nº: **0003874-61.2011.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento Ordinário - Assunto Principal do Processo << Nenhuma

informação disponível >>

Requerente: Sergionei Nardim

Requerido: São Carlos Sa Industria de Papel e Embalagens

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

CONCLUSÃO

Em 09/05/2014, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível desta Comarca de São Carlos, o Exmo. Sr. Dr. **MILTON COUTINHO GORDO**. Eu, ______, escrevente digitei e subscrevi.

Processo n. 446/11

Vistos

Como se trata de erro material, passível de correção a qualquer tempo (nesse sentido confira-se TJSP, AI, 0192888-79.2012.8.26.0000, relatado pelo Desembargador Edson Ferreira e julgado em 05/02/2013), e diante do requerimento do perito elaborado a fls. 317, **re-ratifico** a sentença de fls. 294/297 para que o segundo parágrafo do dispositivo passe a ter o seguinte teor:

"Sucumbente, arcará o autor com as custas processuais, honorários advocatícios que fixo em 10% do valor dado à causa e com a totalidade dos honorários periciais, que fixo em definitivo em R\$ 3.000,00. Assim, em relação a este último consectário, caberá a ele reembolsar o valor dispendido pela requerida a fls. 185 a título de provisórios (R\$ 2.000,00) e ainda pagar o remanescente de R\$ 1.000,00 ao louvado.

Oportunamente, extraiam-se certidões para cobrança da Fazenda Pública".

No mais, fica como lançada a decisão.

P. R. I., anotando-se no registro anterior.

São Carlos, 19 de maio de 2014.

MILTON COUTINHO GORDO Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA